



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.50/2018

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias em Apucarana, mediante aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA MARCIA REGINA DA SILVA SOUSA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

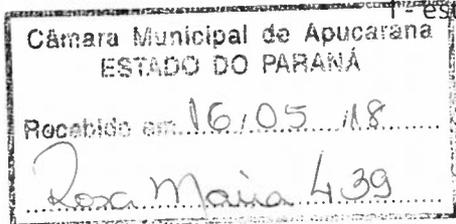
L E I

Art. 1º Fica instituído no Município de Apucarana o Programa Municipal de Hortas Comunitárias em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Obras, Saúde e Assistência Social, com o objetivo de promover, em terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários, o cultivo e a produção de alimentos orgânicos - hortaliças, verduras, legumes e de extrativismo de forma segura, voltados para comercialização, realização de trocas, doações e ao autoconsumo, incentivando a moeda verde, por meio de associações estipuladas para esse fim, respeitando as regras de seu regimento interno.

Capítulo I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Municipal de Hortas Comunitárias tem como objetivos principais:

1º - estimular a alimentação saudável de toda a população;





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

II – promover segurança alimentar e nutricional, conforme previsto na Lei 11.346/2006;

III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;

IV - gerar oportunidade de complementação de renda para quem produz, fomentando circuitos locais de comercialização da agricultura livre de agrotóxicos ;

V - produzir e ofertar alimentos, aproveitando os resíduos orgânicos, incentivando sempre a compostagem;

VIII - conservar os terrenos limpos, criando espaços e áreas de convivência;

Capítulo II DOS TERRENOS

Art. 3º Podem ser utilizados no Programa Municipal de Hortas Comunitárias:

I - terrenos dominiais ociosos do Município;

II - terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários, neste caso sem recebimento, pelos proprietários, de qualquer tipo de contrapartida financeira ou benefício de natureza fiscal concedidos pelo Poder Público.

Art. 4º Cabe à Prefeitura Municipal de Apucarana, por meio das Secretarias Municipais de Obras e ao Ideplan, indicar os terrenos de propriedade do Município que serão utilizados para execução do Programa Municipal de Hortas Comunitárias.

Art. 5º A cessão de terrenos particulares para a execução do Programa Municipal de Hortas Comunitárias deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - O proprietário interessado deve preencher requerimento próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta lei, entregando-se na Secretaria de Agricultura.

II - Cabe à Secretaria de Agricultura analisar o requerimento recebido e, mediante parecer fundamentado, decidir-se sobre a utilização ou não do terreno para a execução do programa.

III - O proprietário que receber parecer favorável à utilização de seu terreno deve assinar Termo de Convênio com a Prefeitura em que estarão estabelecidas as



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

responsabilidades de ambas as partes e a concordância em ceder o terreno, verificando as recomendações da Lei 13.019/14.

Art. 6º Proprietários cujos terrenos estejam sendo utilizados no Programa Municipal de Hortas Comunitárias, deverão respeitar permanência mínima 365 dias e de podem solicitar a desocupação de seus terrenos por meio de requerimento, conforme modelo constante no Anexo II desta lei, a ser entregue na Secretaria da Agricultura.

Parágrafo Único. O prazo para devolução de um terreno ao seu proprietário, no caso previsto no caput, é de 60 dias.

Capítulo III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 7º São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Apucarana:

- I - estabelecer em Decreto as normas complementares àquelas presentes nesta Lei que serão necessárias à implantação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias;
- II - ceder terrenos ociosos de propriedade do Município para utilização no programa;
- III - receber requerimentos de proprietários de terrenos privados interessados em cedê-los para utilização no programa;
- IV - selecionar terrenos privados para utilização no programa;
- V - selecionar as associações a quem caberá o cultivo nos terrenos;
- VI - fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa
- VII - zelar pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei e nas demais normas complementares, tomando as providências cabíveis no caso de haver descumprimento destes objetivos.

Art. 8º São responsabilidades dos proprietários de terrenos privados interessados em ceder seus terrenos para utilização no Programa Municipal de Hortas Comunitárias:

- I - requerer à Prefeitura a inclusão de seus terrenos no programa;
- II - assinar Termo de Convênio com a Prefeitura para formalizar a cessão



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

dos terrenos e a sua concordância;

III - notificar a Prefeitura sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades em seus terrenos;

IV - solicitar a desocupação de seus terrenos pelos beneficiários por meio de entrega de requerimento à Secretaria da Agricultura, conforme disposto no caput no parágrafo único, artigo 6º desta Lei.

V – Promover Segurança Alimentar e Nutricional, com palestras e experiências demonstrando os êxitos e planejamentos financeiros.

Art. 9º São responsabilidades dos associados ao Programa Municipal de Hortas Comunitárias:

I - realizar o cultivo dos terrenos;

II - não utilizar agrotóxicos no cultivo, seguindo orientação dos técnicos;

III - zelar pela limpeza dos terrenos;

IV -notificar a Prefeitura sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades nos terrenos que estão sendo cultivados.

V- respeitar o regimento interno da associação;

VI-aferir índices junto a associação atendida junto: segurança, saúde, assistência social e educação;

Capítulo IV

DA SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art.10º Caberá à Secretaria da Agricultura realizar a seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Hortas Comunitárias, a quem caberá realizar o plantio nos terrenos, devendo a seleção observar os seguintes procedimentos:

I - Família em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II – Famílias acompanhadas pelo Paif ou Paefi;

III – Famílias beneficiárias do Bolsa Família;

IV – Casais de idosos inscritos CAD único, beneficiários do BPC;

Art. 11º São critérios de seleção do programa a serem observados pela Secretaria da Agricultura:

I – Vontade e habilidade no manejo do plantio;

II - Disponibilidade de tempo pelo menos uma vez por dia para cuidar do canteiro destinado;

III – E estar em território de alta vulnerabilidade alimentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art.12º Os associados selecionados devem assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura.

Capítulo V DO CULTIVO DOS TERRENOS

Art. 13º Podem ser cultivados nos terrenos:

- I - hortaliças;
- II - verduras;
- III - legumes;
- IV – ervas medicinais;

Art. 14º Na preparação e manutenção dos terrenos para cultivo são responsabilidades da Prefeitura:

- I – cercamento;
- II – serviços de forma manual;
- III – fornecimento de adubo orgânico, sementes e mudas.

Art. 15º No cultivo não podem ser utilizados agrotóxicos, por se tratar de área urbana;

Art. 16º A realização de qualquer construção nos terrenos cedidos para utilização no programa, atendida as normas da secretaria de obras e o Regimento Interno da associação a ela vinculada.

Capítulo VI DA DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 17º Aos alimentos produzidos nos terrenos do Programa Municipal de Hortas Comunitárias podem ser dadas as seguintes destinações:

- I - consumo próprio dos beneficiários e de seus familiares;
- II -troca com alimentos produzidos por outros beneficiários;
- III - comercialização; e
- IV - doação a entidades assistenciais.
- V- quando possível a participação de políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

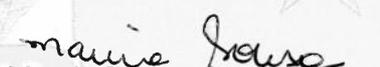
Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º A utilização dos terrenos cedidos pelo Município ou por proprietários particulares não gera direito a usucapião, independentemente do tempo de uso.

Art.19º A Prefeitura Municipal de Apucarana publicará decreto contendo as normas complementares necessárias à implantação do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2018.


Marcia Regina da Silva Sousa
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pensando em reduzir desigualdades, propomos o presente projeto de lei, visando à instalação de sinais sonoros em semáforos e sonorizadores em nosso Município.

Tal projeto nasce da necessidade de amenizar a dificuldade de uma pessoa com deficiência visual a se locomover nas ruas.

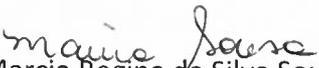
Quando nos pautamos na premissa que a sinalização de trânsito tem por objetivo de orientar, advertir e disciplinar a circulação dos usuários de via, não podemos nos esquecer das pessoas com necessidades especiais.

O sistema de sinais sonoro devera ser instalado estrategicamente nas principais vias da cidade, oferecendo maior segurança e facilitando a locomoção pelas ruas, se pautando nas normas e regulamentações da resolução do CONTRAN 39/98.

A presente medida visa beneficiar os deficientes visuais ou com visão reduzida, pois os sinais sonoros em semáforos e os sonorizadores são equipamentos que garantem o deslocamento seguro sendo determinante para o gozo do direito de ir e vir expresso em nossa Carta Magna, possibilitando maior independência e facilidade a mobilidade, além da demonstração de respeito, sendo um ato de cidadania e amor ao próximo.

Para tanto, peço o voto favorável dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2018.


Marcia Regina da Silva Sousa
VEREADORA